



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ n.º 18.836.973/0001-20 – Tel.: 0xx313872-5005

35388-000 – SANTO ANTONIO DO GRAMA - MG

Decreto nº 024 de 26 abril de 2019

**INSTITUI O GRUPO DE TRABALHO  
INTERSETORIAL MUNICIPAL – GTI-M DO  
PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA – PSE, NA  
FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Santo Antônio do Grama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e Termo de Compromisso: firmado com os Ministérios da Educação e Saúde.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal – GTI-M, com objetivo de implantar, implementar e monitorar o Programa Saúde na Escola.

**Art. 2º** - O Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal – GTI-M tem por finalidade desenvolver ações articuladas e integradas permanentes da educação e da saúde, proporcionando melhoria da qualidade de vida, contribuindo para a formação integral dos estudantes por meio de ações de promoção, prevenção e atenção à saúde, com vistas ao enfrentamento das vulnerabilidades que comprometem o pleno desenvolvimento de crianças e jovens da rede pública de ensino.

**Art. 3º** - Compete ao GTI-M do PSE:

**I** - apoiar a implantação dos princípios e diretrizes do PSE no planejamento, monitoramento, execução, avaliação e gestão dos recursos financeiros;

**II** - articular a inclusão dos temas relacionados às ações do PSE nos projetos políticos pedagógicos das escolas;

**III** - definir as escolas públicas federais, estaduais (em articulação com o Estado) e municipais a serem atendidas no âmbito do PSE, considerando-se as áreas de vulnerabilidade social, os territórios de abrangência das Equipes de Atenção Básica e os critérios indicados pelo Governo Federal;

**IV** - possibilitar a integração e planejamento conjunto entre as Equipes das Escolas e as Equipes de Atenção Básica;

**V** - subsidiar a assinatura do Termo de Compromisso assinado pelos Secretários Municipais de Educação e Saúde;

**VI** - participar do planejamento integrado de educação permanente e formação continuada e viabilizar sua execução;

**VII** - apoiar, qualificar e garantir o preenchimento do Sistema de Monitoramento e Avaliação do PSE;

**VIII** - propor estratégias específicas de cooperação entre Estados e Municípios para a implementação e gestão do cuidado em saúde dos educandos no âmbito municipal;

**IX** - garantir que os materiais do PSE, enviados pelo Ministério da Educação, sejam entregues e utilizados de forma adequada pelas Equipes de Atenção Básica e Equipes das Escolas; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ n.º 18.836.973/0001-20 – Tel.: 0xx313872-5005

35388-000 – SANTO ANTONIO DO GRAMA - MG

**X** - elaborar Plano de Ação que considere a realidade do Município e criar estratégias diferenciadas para as situações evidenciadas em cada microterritório.

**Art. 4º** - O GTI-M será composto pelos representantes das Secretarias e Órgãos abaixo elencados:

**Representantes da Secretaria Municipal da Educação:**

\* Vera Lúcia Ribeiro Martins

\* Lidiane Ribeiro Lima

**Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:**

\* Márcia Salgado Gomes Martins

\* Cristina Dias Pereira Amorim

**Representantes do ESF:**

\* Raquel Mayrink Giardini

\* Amanda Medeiros Rodrigues

**Representantes do NASF:**

\* Joicilaine Faustino Souza

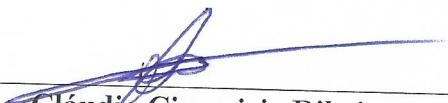
\* Maria Amélia Suriani Lima

\* Rafaela Salgado Souza

**Art. 5º** - A participação no GTI-M será considerada prestação de serviços relevantes e não remunerada.

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santo Antônio do Grama, 26/04/2019.

  
Cláudio Cimpricio Ribeiro  
Prefeito Municipal